Câmara Municipal de Jaguaré - Jaguaré - ES
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000155

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/30000155

Número / Ano	000155/2021
Data / Horário	30/06/2021 - 14:48:21
Ementa	Providenciar as medidas cabíveis ao gerenciamento e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, alterando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.272/2015, ou criando mecanismos na própria lei, para contar com o apoio de uma empresa no gerenciamento de resíduos de diferentes riscos gerados em qualquer tipo de estabelecimento de atenção à saúde humana ou animal, mediante processo licitatório, com ou sem cobrança de taxa.
Autor	JUNIOR ALVES
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	2
Número da Matéria	91
Emitido por	sergio

Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

INDICAÇÃO Nº. 091/2021

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, através do **VEREADOR JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciados no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, apresentar indicação ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários para a execução do que segue abaixo requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

I – Providenciar as medidas cabíveis ao gerenciamento e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, alterando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.272/2015, ou criando mecanismos na própria lei, para contar com o apoio de uma empresa no gerenciamento de resíduos de diferentes riscos gerados em qualquer tipo de estabelecimento de atenção à saúde humana ou animal, mediante processo licitatório, com ou sem cobrança de taxa;

JUSTIFICATIVA

Para todos os empreendimentos há alguns requisitos mínimos para o seu efetivo cumprimento. Atualmente a Lei Municipal nº 1.272/2015, em seu art. 5º, determina que: "*Os resíduos **deverão ser encaminhados pelo responsável do estabelecimento aos pontos de coleta** definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré - SAAE, que efetuará a pesagem dos RSS de cada estabelecimento*".

Acontece que a regra foi criada para maior controle sanitário, compromissando aos responsáveis pelos estabelecimentos dar o devido destino aos RSS.

Sobretudo, analisando detidamente as normas sanitárias, e as questões de risco, juntamente com os representantes de estabelecimentos e juristas local, entendemos que para melhor proteção, a municipalidade deveria optar por mecanismos para gerenciar a coleta desses resíduos

diretamente nos estabelecimentos, estudando inclusive a melhor contrapartida para minimizar a exposição com tais materiais, inclusive aos responsáveis pelos estabelecimentos geradores do resíduo.

Além disso, é necessário a definição do modo de coleta e acondicionamento dos resíduos, dos locais de armazenamento, nomeação dos responsáveis pelo transporte interno e externo, e onde e como serão feitos a disposição e destinação final.

Pelo exposto, esperamos que o Executivo acolha a presente indicação com sua devida urgência em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador

APROVADO
Em, 30 junho 2021
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES
Presidente